



# Prefeitura Municipal de Piquerobi

Estado de São Paulo

**DECRETO Nº 023/2021  
DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**"Dispõe sobre a medida de quarentena e as regras para implementação do Plano para Retomada – Fase 03 - Amarela, e dá outras providências."**

**ADRIANA CRIVELLI BIFFE**, Prefeita Municipal de Piquerobi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que estabelece a retomada consciente e faseada da economia do estado,

**CONSIDERANDO** a análise, pelo Governo do Estado de São Paulo, de dados indicativos obtidos nos últimos 07 (sete) dias, de acordo com as regras estabelecidas pelo referido Plano;

**CONSIDERANDO** que o Município de Piquerobi, de acordo com a região em que se encontra, foi classificado na FASE 03 - AMARELA, denominada FLEXIBILIZAÇÃO no PLANO SÃO PAULO, na qual é possível tomar medidas para flexibilizar determinados setores;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 65.056, de 10 de julho de 2020, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estendida, até determinação ulterior do Plano São Paulo, a vigência da medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020.

**Art. 2º** Além dos serviços considerados essenciais já definidos em decretos anteriores, fica estabelecido, no âmbito do município, o Plano para Retomada de Atividades Econômicas de Piquerobi – Desenvolve Piquerobi – Fase 03 - AMARELA, a partir de 05 de fevereiro de 2021, nos termos dos anexos deste decreto.

**Art. 3º** O não cumprimento das normas contidas neste decreto sujeitará o infrator às penalidades legais, inclusive com a interdição das atividades, sem prejuízo da responsabilidade civil/criminal que possa advir de tal conduta, além da aplicação de multas administrativas.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piquerobi, 05 de Fevereiro de 2021.

**ADRIANA CRIVELLI BIFFE**  
Prefeita Municipal

Publicado e registrado neste Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

NATALIA COSTA LOPES  
Secretária de Administração e Finanças





## ANEXO I DESENVOLVE PIQUEROBI PLANO PARA RETOMADA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

Os estabelecimentos comerciais e de serviços, quando do seu funcionamento, e para atingir a finalidade de precauções/segurança, deverão manter a adoção das seguintes medidas para obterem sua permissão de funcionamento:

**I - DISPONIBILIZAR**, na entrada dos estabelecimentos e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento) para utilização de funcionários e clientes;

**II - HIGIENIZAR**, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque;

**III - HIGIENIZAR**, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

**IV - MANTER** locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;

**V - MANTER** disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;

**VI - FAZER A UTILIZAÇÃO**, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

**VII - GARANTIR** aos funcionários o uso de máscaras, sob pena de multa e/ou outras medidas legais cabíveis que podem culminar com a suspensão da atividade;

**VIII - ASSEGURAR** que os clientes somente adentrem o estabelecimento com o uso de máscara.

### OBSERVAÇÕES: RECOMENDA-SE PERMANECER EM ISOLAMENTO SOCIAL (EM CASA):

- I - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II - crianças (zero a doze anos);
- III - imunossuprimidos, independente da idade;
- IV - portadores de doenças crônicas;
- V - gestantes e lactantes.

## ANEXO II FASE 03 - AMARELA FLEXIBILIZAÇÃO – PLANO SP

### Fase de atenção, com eventuais liberações

#### 1. Espaços Públicos (Bibliotecas):

- Capacidade 40% limitada
- Horário reduzido (10 horas): Após as 6h e antes das 22h
- Obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados





# Prefeitura Municipal de Piquerobi

Estado de São Paulo

- Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo
- Proibição de atividades com público em pé
- Adoção dos protocolos geral e setorial específico

## 2. Atividades imobiliárias, atividades de escritório/administrativas (engenharia, arquitetura, advocacia, contabilidade, turismo e outras):

- Capacidade 40% limitada
- Horário reduzido (10 horas): Após as 6h e antes das 20h
- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos

## 3. Restaurantes, bares, e congêneres:

- bares:
- Capacidade 40% limitada
- Horário reduzido (10 horas): Após as 6h e antes das 20h
- Consumo e atendimento apenas para clientes sentados
- Venda de bebidas alcólicas até as 20h
- Adoção dos protocolos geral e setorial específico
- Restaurantes:
- Capacidade 40% limitada
- Horário reduzido (10 horas): Após as 6h e antes das 22h
- Consumo e atendimento apenas para clientes sentados
- Venda de bebidas alcólicas até as 20h
- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos

## 4. Abertura do comércio varejista e prestadores de serviços:

- atendimento individual presencial, limitado em 40% (quarenta por cento) da capacidade de lotação do estabelecimento, horário reduzido em 10 horas seguidas.
- Horário reduzido (10 horas): Após as 6h e antes das 20h
- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos

## 5. Estética, beleza e tatuagem:

- Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local.
- Horário reduzido (10 horas).
- Adoção dos protocolos geral e setorial específico.

## 6. Academias de ginástica, cinemas, estádios, teatros e eventos que geram aglomerações, inclusive esportivos:

- Capacidade 40% limitada
- Horário reduzido (10 horas): Após as 6h e antes das 22h
- Agendamento prévio e hora marcada
- Permissão apenas de aulas e práticas individuais, suspensas as aulas e práticas em grupo
- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos

## 7. Instituições religiosas:





# Prefeitura Municipal de Piquerobi

Estado de São Paulo

- permanecem as definições constante de decreto anterior, que dispõe sobre percentual de lotação dos templos religiosos no município de Piquerobi

## 8. Empresas de todos os setores:

- devem aumentar a frequência de limpeza de superfícies frequentemente tocadas, tais como telefones, computadores, mesas, cozinhas, banheiros, caixas registradoras, áreas de estar, contadores de superfície, balcões de atendimento ao cliente e menus de restaurantes.

## 9. Regras gerais de atendimento, controle de acesso e higiene:

- I – o atendimento deve ser realizado de forma individual, com demarcação de acesso e controle de entrada, evitando-se, de toda forma, aglomeração no interior do estabelecimento;
- II – obrigatoriedade do uso de máscara pelos funcionários e pelos clientes, durante todo o atendimento;
- III – intensificação das medidas de higienização no local, assim como a disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) nas entradas e saídas dos estabelecimentos;
- IV – afixação no local de advertência a respeito da necessidade da utilização de máscara por todos os frequentadores, tanto funcionários quanto clientes.
- A mudança de fase somente será possível se for constatada a estabilidade do número de casos novos e capacidade de leitos hospitalares para atendimento à demanda, sempre observando as orientações do Comitê de Contingenciamento do CORONAVÍRUS - COVID-19, como definido no PLANO SÃO PAULO, e autorizado por decreto do Executivo Municipal.

